

Consulta Pública n.º 130/2025 (ERSE)

“Reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados”

No seguimento da colocação em consulta pública pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) da reformulação do guia de medição, leitura e disponibilização de dados (CP 130), a Coopérnico – Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável CRL (doravante, “Coopérnico”), apresenta os seus comentários.

A Coopérnico tem mais de 6400 membros que estão a participar ativamente na transição energética aderindo a tarifários indexados e dinâmicos, ao autoconsumo individual e coletivo, bem como à mobilidade elétrica.

A nossa análise à CP130, embora não seja exaustiva, reflete ainda a experiência da Coopérnico, enquanto única cooperativa de âmbito nacional presente no mercado liberalizado como pequena comercializadora intermédia, com 6000 clientes.

1. Comentários gerais

A Coopérnico reconhece a relevância da proposta de atualização do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e os avanços que esta representa no alinhamento com a nova realidade energética. Contudo, considera que o documento proposto ainda não responde de forma suficiente às necessidades e desafios enfrentados por entidades como cooperativas de energia, nem resolve lacunas críticas ao nível da responsabilização, da consistência dos dados validados e da viabilidade operacional de modelos de autoconsumo coletivo.

2. Pontos Críticos e Propostas

2.1 Medição e Validação de Dados

Verificam-se inconsistências recorrentes entre os dados de consumo e produção validados pelas diferentes identidades intervenientes, E-Redes e Mobi.e, levando a atrasos, acertos retroativos e múltiplas reclamações por parte de clientes. Neste particular, não nos parece razoável não atuar devido ao novo regime jurídico da mobilidade elétrica recentemente em consulta pública, pois a proposta de novo regime demorará cerca de dois anos a entrar em funcionamento depois de aprovado.

Sugerimos que sejam estabelecidos prazos máximos para a resolução de divergências, inferior a três meses, de forma a clarificar responsabilidades entre os agentes e garantir o acesso direto dos comercializadores aos dados validados.

A ERSE dever assegurar que os comercializadores tenham acesso, mediante consentimento do cliente, aos dados validados de consumo, produção e partilha, através de interfaces digitais normalizadas e disponibilizadas pelos operadores de rede, garantindo simultaneamente a proteção de dados e a interoperabilidade entre sistemas. Esta medida é fundamental para prevenir discrepâncias, aumentar a transparência e facilitar a resolução de conflitos, em especial nos contextos de autoconsumo coletivo e comunidades de energia.

A proposta de articulado da ERSE reconhece o direito de acesso aos dados por parte dos comercializadores e outras entidades com legitimidade, mediante consentimento do cliente. Contudo, não explica de forma suficiente os mecanismos técnicos, os prazos nem a obrigatoriedade de formatos interoperáveis (como APIs ou plataformas centralizadas). Além disso, continua por resolver a operacionalização do acesso em contextos de autoconsumo coletivo ou comunidades, onde é essencial garantir transparência, rapidez e consistência na partilha de dados entre todos os intervenientes.

2.2 Comunidades e Autoconsumo Coletivo

Apesar de o Decreto-Lei nº 15/2022 prever a criação de Comunidades de Energia Renovável (CER), a sua implementação tem sido limitada, em especial quando envolve entidades públicas.

A legislação setorial aplicável a estas entidades ainda não está plenamente adaptada para permitir a sua criação efetiva, criando entraves administrativos, financeiros e procedimentais.

Como resultado, projetos que poderiam funcionar como comunidades têm sido operacionalizados apenas como autoconsumos coletivos, com limitações operacionais e legais.

A ERSE deve, no contexto do novo guia, reconhecer esta realidade e:

- Diferenciar claramente entre os regimes de autoconsumo coletivo e comunidades de energia;
- Prever metodologias técnicas e modelos de partilha ajustados à realidade das comunidades cooperativas e de cidadãos;
- Promover a articulação com outras entidades competentes, no sentido de desbloquear a participação das entidades públicas nestas comunidades;
- Incentivar a adoção de soluções administrativas e legais simplificadas, viáveis para entidades com menor capacidade técnica ou institucional.

2.3 Digitalização

A instalação de *submeters* (contadores internos complementares) em edifícios ou comunidades de energia pode representar uma solução técnica eficiente e de baixo custo para a partilha de energia, especialmente em comunidades de energia de base cidadã e de autoconsumo coletivo. Contudo, os critérios definidos no articulado proposto exigem que estes *submeters* tenham características metrológicas e funcionais equivalentes aos equipamentos de medição principal, o que coloca barreiras técnicas e financeiras significativas a pequenos agentes ou cooperativas que não têm acesso a soluções industriais ou homologadas pelos operadores de rede.

A ERSE deve prever, no novo guia, a possibilidade de utilização de *submeters* em contextos comunitários de base cidadã, através de:

- Modelos de verificação simplificada, auditáveis por entidades independentes ou tecnicamente credenciadas;
- Utilização de tecnologias de medição digital e plataformas de partilha de dados com rastreabilidade e transparência;

- Reconhecimento da validade dos dados produzidos por estes equipamentos, desde que integrados em sistemas compatíveis com os critérios mínimos de fiabilidade definidos no guia.

Estas medidas permitirão aumentar a adesão a modelos de partilha de energia, promover a digitalização e garantir o equilíbrio entre robustez técnica e viabilidade económica.

O documento proposto reconhece a existência de equipamentos de medição internos ou complementares, nomeadamente no artigo 10º (Instalações com duplo equipamento de medição e no Artigo 11º (Instalações de especial complexidade). Nestes casos, admite-se a utilização de um segundo equipamento de medição para efeitos de faturação, desde que validado pelas partes e sujeito às obrigações de controlo metrológico.

Contudo, estes requisitos técnicos e administrativos são, na prática, difíceis de cumprir por parte de comunidades de energia de base cidadã. Daí a relevância da proposta da Coopérnico para que sejam previstas formas de verificação simplificadas, auditáveis por terceiros, promovendo a acessibilidade, fiabilidade e inovação no contexto de utilização de *submeters* no contexto das comunidades de energia de base cidadã.

3. Considerações Finais

A Coopérnico reforça a importância de um enquadramento regulatório que reconheça e valorize o papel das cooperativas e da participação ativa dos cidadãos transição energética, em todos os vetores, desde a produção para autoconsumo coletivo, à mobilidade elétrica. Reitera a disponibilidade para colaborar com a ERSE na operacionalização do novo guia, nomeadamente através da criação de grupos de trabalho focados em contextos de ativação dos cidadãos no contexto da transição energética.

A Direção
direcao@coopernico.org
7 de abril de 2025